Câmara Municipal de Matelândia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/62

DATA: 08.05.62

SÚMULA: Solicita isenção de Imposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza ao Prefeito Municipal de Matelândia a isentar do Imposto Municipal "inter-vivos" os terrenos doados à Mitra Diocesana de Toledo pela Colonizadora Matelândia Ltda.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, em 8 de maio de 1962.-

Ervin Hass - Prefeito Municipal

Aprovado em 08/05/62